



V2 INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

JANEIRO | 2019



Sumário

I – OBJETIVO	3
II - RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA	4
III - MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES.....	4
IV – RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE.....	5
V - RISCO DE MERCADO	7
VI - RISCO DE LIQUIDEZ	7
VII - RISCO OPERACIONAL	9
VIII - RISCO DE CONCENTRAÇÃO	10
IX - COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCO	10
X - ORGANOGRAMA.....	11



I – OBJETIVO

1.1 A Política de Gestão de Riscos (“Política”) da V2 Investimentos Ltda. (“V2 Investimentos”) tem o objetivo de definir os procedimentos internos adotados para monitorar e mitigar os riscos relacionados à atividade da V2 Investimentos.

1.2 Esta Política está em conformidade com i) o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (art. 39 | Anexo I – Art.10 e diretrizes | Anexo II – Art. 23) e ii) a Instrução nº 555 e Instrução nº 558 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

1.3 A V2 Investimentos aloca seus recursos em cotas de fundos de gestores terceiros. A alocação é realizada de acordo com a estratégia de investimentos do fundo investidor, sob gestão da V2 Investimentos.

Os fundos de investimento sob gestão da V2 Investimentos estão indiretamente expostos aos seguintes riscos:

- (i) Risco de Crédito e Contraparte
- (ii) Risco de Mercado
- (iii) Risco de Liquidez
- (iv) Risco Operacional
- (v) Risco de Concentração

1.4 Essa Política é elaborada, interpretada e administrada pelo Diretor de Risco e qualquer alteração deve ser aprovada pelo mesmo.

1.5 A presente Política é revisada no mínimo anualmente, com o intuito de aprimorar controles e processos internos ou sempre que o Diretor de Risco entender relevante.



II - RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

2.1 O Diretor de Risco, conforme definido no Contrato Social da V2 Investimentos, nos termos da Instrução CVM nº 558/15, será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com colaboradores alocados na Área de Risco.

2.2 A Área de Risco, em geral, é responsável por analisar e medir (i) as flutuações nos preços dos diversos instrumentos de investimentos de cada carteira, tanto em cenários estatísticos como eventualmente em cenários discricionários, (ii) eventos de natureza creditícia, se aplicável; e (iii) necessidades de liquidez.

2.3 As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco e Compliance, atualmente formado pelo Diretor de Risco e a Área de Riscos da V2 Investimentos.

2.4 Além das funções descritas acima, o Comitê de Risco e Compliance é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Risco.

2.5 Assim, caso o Diretor de Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance para tratar do tema.

2.6 Por fim, a Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

III - MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

3.1 A Área de Risco da V2 Investimentos realiza um monitoramento constante, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos riscos de mercado, concentração, contraparte e liquidez. Com o auxílio de um sistema desenvolvido internamente pela Área de Risco e sob supervisão do Diretor de Risco, são gerados relatórios de exposição a riscos para cada carteira sob gestão.



3.2 Caso algum limite seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

3.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

3.4 Nas reuniões mensais do Comitê de Risco e Compliance, os relatórios produzidos pela Área de Risco são analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

3.5 Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá submeter a questão ao Comitê de Risco e Compliance, com o objetivo de:

- a) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política vigente; e
- b) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

3.6 Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

IV – RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

4.1 A V2 Investimentos hoje aloca os recursos de cada estratégia em gestores terceiros. Sendo assim, o Risco de Crédito e Contraparte é o mais relevante hoje para a atividade da empresa.

4.2 O Risco de Crédito e Contraparte decorre da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou



remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

4.3 O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos.

4.4 Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos fundos geridos pela V2 Investimentos, qualquer ativo ou fundo investido que envolva risco de crédito privado deve ter limite previamente estabelecido pelo Comitê de Risco e Compliance.

4.4 Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado.

4.5 Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco e Compliance não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

4.6 Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

4.7 São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela V2 Investimentos em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- a. Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- b. A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- c. Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco e Compliance;
- d. Nos casos de fundos com cotistas que possam resgatar um valor significativo a qualquer momento e de investimento em ativos com mercado secundário



incipiente ou de baixa liquidez, avaliar a conveniência da utilização de fundos exclusivos ou fechados.

4.8 Ainda, a V2 Investimentos buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

V - RISCO DE MERCADO

5.1 O Risco de Mercado relaciona-se com condições momentâneas dos mercados em que a V2 Investimentos investe os recursos sob gestão. É feito um acompanhamento periódico dos principais indicadores do risco de mercado através de um Relatório de Risco elaborado internamente.

5.2 Esse Relatório é elaborado pela Área de Riscos e mostra como principais fatores: Retorno, Excesso de Retorno, Volatilidade, Índice de Sharpe, Beta, entre outros. Cada estratégia define, em conjunto com a Área de Riscos, os parâmetros que servem como diretriz para a estratégia.

5.3 As informações obtidas desses relatórios, embora não contribuam ativamente para a tomada de decisões, ajudam a identificar situações extremas de mercado que permitam aproveitar eventuais oportunidades ou mesmo mitigar situações de risco não tão óbvias.

5.4 As fontes de informação para o relatório são as cotas dos fundos as quais a V2 Investimentos investe e são públicas, sendo facilmente acessadas através de sites públicos ou mesmo através da ferramenta auxiliar *Bloomberg*.

VI - RISCO DE LIQUIDEZ

6.1 O Risco de Liquidez consiste na possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos integrantes das carteiras dos Fundos, nos respectivos mercados em que são negociados. Pode, assim, encontrar dificuldades para negociar



os ativos pelo preço e tempo desejado, resultando em dificuldade do fundo em efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento.

6.2 A medida utilizada para mensurar o Risco de Liquidez adotada é o número de dias (úteis) necessários para liquidar uma certa posição. A liquidez da carteira é definida pela máxima liquidez entre as posições do fundo.

6.3 Em conjunto com o Comitê de Risco e Compliance, estipulou-se que pelo menos 30% da carteira precisa ser liquidada no período de cotização de resgate do fundo.

6.4 O controle e o monitoramento da liquidez são feitos semanalmente pela Área de Riscos, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco.

6.5 A composição das carteiras dos fundos segue os limites abaixo, definidos no regulamento dos fundos.

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos nas modalidades regulamentadas pela CVM	95%	100%
Títulos públicos federais	0%	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	0%	5%
Operações compromissadas	0%	5%

Cotas de Fundos

A liquidez de uma posição em cotas de fundos é dada pelos termos de resgate do fundo investido. O número utilizado é sempre o total de dias até que os recursos fiquem efetivamente à disposição, ou seja, a data de liquidação do resgate do fundo.

Para as cotas de fundos fechados, a liquidez é dada pelo número de dias até data de vencimento do fundo.

Para as cotas de fundos com datas específicas de solicitação (fim de trimestre, fim de mês, por exemplo), a liquidez é dada pelo máximo número de dias até a data de liquidação efetiva dos recursos, considerando qualquer data de solicitação.

Títulos Públicos Federais

A liquidez da posição em Títulos Públicos Federais é de 0 (zero) dias.



Títulos de Renda Fixa de emissão de Instituição Financeira

A liquidez da posição em Títulos de Instituições Financeiras é dada pelo número de dias até a data de vencimento, exceto se houver cláusula de liquidação antecipada.

Operações Compromissadas

Operações compromissadas são lastreadas em títulos públicos federais. A liquidez para as posições em Operações Compromissadas também é de 0 (zero) dias.

Obrigações dos fundos

Nenhum dos ativos financeiros que os fundos da V2 Investimentos alocam possui chamada de margem ou depósito de garantias.

VII - RISCO OPERACIONAL

7.1 O Risco Operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos.

7.2 A Área de Riscos e de Compliance busca sempre mapear os processos internos de maneira a mitigar qualquer risco que a gestora possa estar vulnerável.

7.3 A identificação dos riscos e controles associados aos processos é feita sempre considerando a relevância de cada risco e a verificação da existência de controles internos adequados e que minimizem os danos em caso de falha operacional.

7.4 A V2 Investimentos ainda possui um Plano de Continuidade de Negócios, detalhado no documento dedicado a Controles Internos, onde estão mapeados os planos de ação para qualquer evento que possa inviabilizar a continuidade do negócio, incluindo *Disaster Recovery*.

7.5 De maneira independente ao controle do administrador dos fundos, a V2 Investimentos possui sistema proprietário que replica cada carteira ou fundo de cada estratégia. As fontes de informação que alimentam esse controle são independentes do administrador, para garantir a confiabilidade dos controles e não propagar erros.

7.6 Diariamente, assim que as carteiras do administrador são liberadas, elas são comparadas as carteiras geradas pelo controle interno. Qualquer diferença é



imediatamente informada ao administrador para que esse tome as providências necessárias.

7.7 Todas as ordens enviadas pela V2 Investimentos para as contrapartes precisam ser feitas por e-mail e todos os responsáveis pela estratégia / fundo precisam estar cientes.

VIII - RISCO DE CONCENTRAÇÃO

8.1 Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

8.2 Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos fundos a Área de Risco produz relatórios periódicos tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme acima exposto.

8.3 A V2 Investimentos evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Risco e Compliance estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo ou fundo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

8.4 Não obstante, vale destacar que algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

IX - COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCO

9.1 O Comitê de Risco e Compliance deve se reunir no mínimo mensalmente, ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão formalizadas em ata ou e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos.

9.2 Durante o Comitê são discutidos os controles e políticas de riscos e compliance existentes, sugeridos novos controles, se necessário, entre outros assuntos relacionados a riscos e compliance.



X - ORGANOGRAMA



Disclaimer: Não obstante o emprego pela V2 Investimentos dos procedimentos descritos nesta Política, dos documentos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da V2 Investimentos, não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos fundos de investimento e carteiras administradas, de forma que a V2 Investimentos não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.